

PROCESSO Nº: 0802148-67.2024.4.05.8201 - **DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS**

DEPOSITÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

TITULAR: TASSIO ARAUJO NORBERTO AGUIAR e outros

ADVOGADO: Mario Matos Junior e outros

4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Revisando os autos para fins de realização da alienação antecipada dos veículos apreendidos, verificou-se que os mesmos não são objeto da medida de sequestro determinada nos autos do processo n. 0801309-42.2024.4.05.8201, que se limitou a sequestrar bens imóveis, bem como que não há medida de arresto determinada sobre o patrimônio dos investigados.

A manutenção da apreensão simples dos veículos, por sua vez, mostra-se desnecessária, uma vez que não constituem meio de prova da ação penal.

Assim, torno sem efeito a decisão de id. 14016028 e suspendo a determinação de alienação antecipada.

Intime-se o MPF e a Polícia Federal para que informem acerca do interesse em eventual medida de arresto/sequestro sobre os bens apreendidos, que deverá ser formulada em autos próprios.

Com a manifestação, retornem conclusos.

Campina Grande, data da validação.

VINICIUS COSTA VIDOR
Juiz Federal



Processo: **0802148-67.2024.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/08/2024 09:58:14

Identificador: 4058201.14048279

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082109565403400000014114068